ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO **DANIELE PEREIRA JOAO JACOB EIRELI** CNPJ N° 20.319.492/0001-90



DANIELE PEREIRA JOAO JACOB, Brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/10/1983, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3940003, expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 046.001.259-24, residente e domiciliado na Rua Dona Carola, nº 586, apt. 02, Serraria, São José/SC, CEP: 88115-150, empresário individual, denominada, DANIELE PEREIRA JOAO JACOB, pessoa jurídica, com sede na Rua Celio Veiga, nº 363, Jardim Cidade de Florianopolis, São José/SC, CEP: 88111-320 registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42104358925, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 20.319.492/0001-90, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, passando a constituir o tipo jurídico, de acordo com os seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial de DANIELE PEREIRA JOAO JACOB EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa terá como nome fantasia: MARVAL.

Cláusula Segunda: A empresa tem sua sede na Rua Vidal Ramos, nº 140, sala 1007, Centro, Florianopolis/SC, CEP: 88010-320, podendo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Parágrafo único: o endereço é exclusivo para correspondência.

Cláusula Terceira: A empresa tem como objeto: O objeto social da empresa: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA. **EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS** Е MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

Cláusula Quarta: O início da atividade ocorreu em 13/05/2014 e através deste instrumento prosseguirá transformada em empresa individual de responsabilidade limitada a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCESC. Seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E RESPONSABILIDADE

Cláusula Quinta: O capital é aumentado pela empresaria DANIELE PEREIRA JOAO JACOB, já mencionado acima em de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, totalizando R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passando a constituir o capital da empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Sexta: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital.



03/10/2019

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Cláusula Sétima: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Oitava: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

Cláusula Nona: A empresa poderá distribuir Lucros Intermediários mediante situação sustentáveis comprovados através das Demonstrações Contábeis Intermediárias, bem como evidenciar em Notas Explicativas os motivos que levaram a empresa a Distribuir Lucros Intermediários

Parágrafo Primeiro: A empresa não poderá Distribuir Lucros em qualquer momento enquanto estiver em débito, não garantidos, por falta de recolhimento de impostos na esfera Federal e Previdenciária no prazo legal.

Cláusula Décima: Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios seguintes.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DO NOME EMPRESARIAL E PRÓ-LABORE

Cláusula Décima Primeira: A empresa é administrada isoladamente pela titular Sra. DANIELE PEREIRA JOAO JACOB. cabendo representá-la judicial e extrajudicialmente, possuindo amplos poderes para praticar atos ao bom e fiel desempenho de suas funções para consecução do objeto.

Cláusula Décima Segunda: O titular poderá, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

Cláusula Décima Terceira: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO V

DO FALECIMENTO DO TITULAR

Cláusula Décima Quarta: Falecendo a titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula Décima Quinta: A empresa manterá um departamento técnico para as atividades que forem necessárias.



03/10/2019

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta: A titular declara, sob as penas da Lei, que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Décima Sétima: Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o foro de Florianópolis/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Florianópolis/SC, 02/10/2019

DANIELE PEREIRA JOAO JACOB



03/10/2019





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DANIELE PEREIRA JOAO JACOB EIRELI
PROTOCOLO	195600045 - 02/10/2019
АТО	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42600610807 CNPJ 20.319.492/0001-90

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2019 SOB N: 42600610807

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04600125924 - DANIELE PEREIRA JOAO JACOB

